



PREFEITURA DE
SOBRAL

LEI N° 2615 DE 10 DE JUNHO DE 2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O
INSTITUTO BENEFICENTE E CULTURAL
CASA PAI BENEDITO DAS CACHOEIRAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO
MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

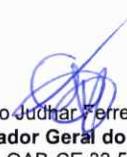
Art. 1º Fica considerado de Utilidade Pública o Instituto Beneficente e Cultural Casa Pai Benedito das Cachoeiras, fundado em 03 de outubro de 2002, organização da sociedade civil de direito privado, constituído em caráter religioso espiritualista, filantrópico, beneficente, social e cultural, com âmbito municipal, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o número 50.622.335/0001-10, com sede na Vila Sinhá Sabóia, 433, altos, CEP: 62.050-281, Sinhá Sabóia, Sobral-CE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES
JÚNIOR, EM 10 DE JUNHO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR

Prefeito Municipal de Sobral


Gustavo Judhar Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573

P390468 /2025



PREFEITURA DE
SOBRAL

SANÇÃO PREFEITAL N° 2586/2025

Ref. Projeto de Lei nº **081/2025**

Autoria: **Marlon Marcelo Rodrigues Sobreira**

Após análise do Projeto de Lei em epígrafe, o qual “**Considera de Utilidade Pública o Instituto Beneficente e Cultural Casa Pai Benedito das Cachoeiras.**” aprovado pela augusta Câmara Municipal de Sobral, pronunciamos-nos por sua **SANÇÃO EXPLÍCITA E IRRESTRITA.**

Publique-se.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR,
EM 10 DE JUNHO DE 2025.**


OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR
Prefeito Municipal


Gustavo Júlio Ferreira Ribeiro
Procurador Geral do Município
OAB-CE 33.573